



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
Secretaria Nacional de Habitação  
Departamento de Habitação Rural

**6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO DO MCMV RURAL**  
**Instituído pela Portaria MCID nº 646, de 5 de junho de 2023**

**1. DATA:** 8 de julho de 2024

**2. LOCAL:** reunião virtual

**3. PRESENTES**

**3.1 MEMBROS**

Secretaria Nacional de Habitação MCID	Mirna Quinderé Belmino Chaves Monique Toledo Salgado Maria Alice Bueno Accorsi
Caixa Econômica Federal, agente financeiro	Noemi da Aparecida Lemes Francisco Cardeal Neto
Min. do Desenv. Agrário e Agricultura Familiar	Arthur Reis Rimoldi Larissa Alves Lacerda
CONTAG	José Arnaldo de Brito
CONTRAF	Eustácio Magno de Souza Macêdo Ari José Pertuzatti
MCP	Jéssica da Silva Brito
MMC	Lucas Henrique Alves de Moraes Silvana Prestes de Campos
MPA	Maria Lisiane Quevedo Cunha
MST	Caio Júnior Santanna
UNMP	José Eduardo Gomes de Moraes Alberto Freire da Silva Osmundo Joaquim Neves da Silva

**3.2 CONVIDADOS**

APSD/MCID	Joana D'Arc Freire Silva Guilherme Pereira Barbosa
-----------	---

**4. PAUTA**

4.1 Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF como instrumento de comprovação da renda do agricultor familiar

4.2 Informes

**5. DESENVOLVIMENTO DA PAUTA**

**5.1 Cadastro Nacional de Agricultura Familiar – CAF como instrumento de comprovação da renda do agricultor familiar**

5.1.1 A Diretora do Departamento de Habitação Rural, coordenadora do Comitê do MCMV Rural, abriu os trabalhos informando que a pauta havia sido solicitada pelo representante titular do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, Arthur Reis Rimoldi, com o objetivo de trazer aos participantes do Comitê informações complementares sobre o CAF, sua relevância, seus avanços em relação à DAP e os problemas que ainda precisam ser superados para que o instrumento seja cada vez mais eficaz na tomada de decisões das políticas públicas federais que venham a envolver os agricultores familiares.

5.1.2 A coordenação do Comitê manifestou-se sobre a importância que o conhecimento sobre os usos e aplicações da CAF tem na fase de contratação das propostas dos processos seletivos do MCMV Rural e sua utilidade para a verificação de renda de agricultores familiares selecionados.

5.1.3 No início de sua manifestação, o representante do MDA informou que, para estarem cadastrados CAF, as famílias de agricultores familiares devem atender aos seguintes requisitos, conforme disposto na Lei nº 11.326/2006 e nos Decretos nº 9.064/2027 e nº 10.688/2021:

- a) não detenham, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais;
- b) utilizem predominantemente mão de obra familiar nas atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento; e
- c) auferirem, no mínimo, metade da renda familiar das atividades econômicas de seu estabelecimento ou empreendimento.

5.1.4 Também informou que todos os cadastros efetuados pelas famílias no CAF ficam registrados, mesmo que a família, ao final do cadastramento, não se enquadre nos requisitos estabelecidos.

5.1.5 Depois disso, o representante do MDA discorreu sobre o papel do CAF, se tratando de um instrumento de reconhecimento, de identificação do agricultor familiar e de suas famílias, visando concentrar em um único cadastro o maior número de informações possíveis com vistas ao acesso às políticas públicas voltadas para esse público. Salientou que qualquer área de governo que tenha como público-alvo o agricultor familiar pode acessar o CAF com vistas a planejar suas ações e definir o perfil de seu público, a partir do universo fornecido pelo cadastro.

5.1.6 O representante do MDA reafirmou que, conforme a Lei nº 11.326/2006, são enquadrados como agricultores familiares pescadores, extrativistas, povos indígenas, comunidades remanescentes de quilombos e demais integrantes de comunidades tradicionais. Portanto, todas essas comunidades podem requerer o CAF.

5.1.7 A partir desse ponto, o representante do MDA passou a analisar os problemas que são enfrentados para universalizar o CAF, grande parte deles vinculados ao tamanho ainda pequeno da rede emissora do cadastro e à necessidade de melhor capacitar as pessoas que alimentam o sistema do CAF. Disse ter conhecimento, por exemplo, de que algumas comunidades tradicionais em determinadas localidades não são reconhecidas como agricultores familiares pela unidade local emissora do CAF ou, ainda, algumas unidades, como sindicatos, não se dispõem a atender a comunidades que não sejam associadas. Também disse conhecer que algumas comunidades tradicionais, como indígenas e pescadores, não se reconhecem como agricultores familiares e encontram dificuldade em comprovar suas informações junto ao CAF. Em sua manifestação, o representante do MDA comentou que uma parcela desses problemas tem sua origem na dificuldade que as políticas públicas têm de alcançar comunidades interiorizadas e menos informadas deste país.

5.1.8 Reconhecendo todos esses desafios, o representante do MDA comentou que, mesmo assim, o CAF é um poderoso instrumento de definição e monitoramento de políticas públicas e que, ainda em 2024, o MDA promoverá a ampliação da rede emissora e a capacitação das pessoas

responsáveis por essa emissão, inclusive com a formação de multiplicadores. Reforçou ainda que as políticas públicas necessitam de institucionalidade para que se consolidem e se fortaleçam.

5.1.9 Neste ponto, o representante do MDA disse ter sido informado por lideranças locais e por participantes do Comitê do MCMV Rural sobre a dificuldade que as famílias estão encontrando em obter o CAF e, por consequência, a dificuldade que as famílias estão enfrentando de comprovar sua renda frente ao agente financeiro do programa. Seu comentário sobre o assunto foi de que, para que se possa adotar ações para superar esses problemas é preciso primeiramente conhecer quais as razões de as famílias não conseguirem cadastrar-se, se pela fragilidade da rede emissora ou porque a família não se enquadra no perfil definido para o agricultor familiar ou, ainda, por outra motivação.

5.1.10 E, por fim, forneceu alguns dados sobre o perfil de renda dos agricultores familiares cadastrados no CAF. Segundo o representante do MDA, 80% das famílias cadastradas tem renda anual de até 50 mil reais e 94% delas, tem renda máxima anual de 120 mil reais.

5.1.11 Comentando tais dados, a coordenadora do Comitê, fez ver ao colegiado que parte expressiva dos agricultores familiares é o público-alvo do MCMV Rural, sob a perspectiva da renda familiar.

5.1.12 A coordenadora do Comitê e a representante do agente financeiro CAIXA reafirmaram a importância do CAF como instrumento de implementação de políticas públicas, e confirmaram que os maiores problemas que estão sendo trazidos são relativos às dificuldades encontradas pelas comunidades indígenas e quilombolas em efetuar seus cadastramentos. Afirmaram serem sabedoras também de que o aumento na demanda pela obtenção do CAF, originada pela exigência do MCMV Rural de sua apresentação na comprovação da renda dos agricultores familiares, também está tendo impacto na rede emissora. E concluíram dizendo que é preciso criar mecanismos para que todas as famílias enquadradas como de agricultores familiares possam ter o CAF.

5.1.13 A representante do MMC informou que as mulheres camponesas enfrentam problemas semelhantes aos que atingem as comunidades tradicionais, por realizarem a comercialização de seus produtos de maneira informal e por atuarem em uma escala de quintal produtivo, não tendo como comprovar a renda familiar frente ao CAF. Solicitou também que a rede do CAF pense em uma maneira de chegar até os agricultores.

5.1.14 Em resposta, o representante do MDA deu ciência ao colegiado que é possível ao agricultor familiar comprovar sua renda mediante apresentação de autodeclaração. A autodeclaração da renda auferida pela unidade familiar de produção agrária - UFPA está reconhecida pela Portaria MDA nº 20, em 27 de junho de 2023, cujo modelo encontra-se disponível em seu Anexo I. Complementou dizendo que vai avaliar sobre a possibilidade da inclusão da caderneta agroecológica como documento de comprovação de renda.

5.1.15 O representante do MDA informou também que os agricultores familiares podem ter acesso ao atendimento do CAF para obter informações por meio do telefone (61) 99965.6115.

5.1.16 O representante da CONTRAF pontuou que, apesar de ser uma reivindicação permanente dos movimentos, a renda dos aposentados ainda é considerada no conjunto da renda bruta familiar do MCMV Rural, fator que inviabiliza o atendimento de parcela representativa das famílias de agricultores familiares e regra que considera injusta em relação a uma população que muito contribuiu para o desenvolvimento da agricultura familiar no país. A coordenadora do Comitê, em resposta, esclareceu, como tem feito todas as vezes que a matéria vem à pauta, que o MCMV Rural nada mais fez do que incorporar à Portaria nº 741, de 2023, o que dispõe o § 1º do art. 5º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que institui as regras gerais do Minha Casa,

Minha Vida. Assim, ponderou a coordenadora do Comitê, para que se possa desconsiderar a renda dos aposentados na composição da renda bruta familiar quando se trata do MCMV Rural não basta alterar seu regramento, é necessário que a Lei nº 14.620, de 2023, seja alterada. Outra possibilidade seria o aumento do valor das faixas de renda do Programa, sobretudo, da Faixa 1, de modo a contemplar famílias com dois aposentados e ainda algum valor renda proveniente da agricultura familiar. Contudo, para quaisquer das alternativas, a coordenadora considera que a mobilização dos representantes dos movimentos vinculados ao MCMV Rural e às demais linhas de atendimento do MCMV é o principal fator de convencimento junto às instâncias superiores do governo federal e ao parlamento para que a Lei do MCMV possa ser alterada.

5.1.17 O representante da CONTRAF também relatou que considera a exigência da apresentação da CAF como forma de comprovação da renda das famílias de agricultores familiares um empecilho no bom andamento do processo de contratação das famílias junto ao MCMV Rural. Em resposta, a coordenadora do Comitê ponderou que essa exigência é de conhecimento das entidades proponentes desde junho de 2023, quando a Portaria nº 741 foi editada. Portanto, não se trata de nova regra. Considerou igualmente que o conjunto dos parceiros do MCMV Rural não estão inativos em relação a encontrar soluções para eventuais problemas na emissão do CAF que venham a surgir. O que se tem construído desde então, com a parceria dos demais órgãos de governos e com as entidades representados no Comitê, é a busca de maneiras para superar as dificuldades pontuais identificadas e, de parte do MDS, o refinamento e qualificação da rede emissora do CAF, conforme já informou seu representante.

5.1.18 Os demais participantes representantes das entidades com assento no Comitê reforçaram que existem problemas que devem ser superados para que as famílias de agricultores familiares obtenham o CAF, sob pena de serem prejudicadas na contratação por não conseguirem comprovar suas rendas.

## **5.2 Informes**

5.2.1 A coordenadora do Comitê apresentou alguns informes relativos à alteração da Portaria nº 646, de 2023, com a edição da Portaria nº 605, de 25 de junho do presente ano.

5.2.2 A nova Portaria acrescenta dois novos membros ao colegiado, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS e a Frente Brasileira de Habitação Popular – FBHP, cujos representantes foram designados no mesmo ato.

5.2.3 A nova Portaria também altera a representação do MDA e passa a permitir que, a critério da coordenação do Comitê, possa ser custeada a participação presencial em reuniões de membros do colegiado residentes fora de Brasília e que tenham comparecido às duas reuniões anteriores, mediante o pagamento de diárias e passagens.

5.2.4 Outro informe foi sobre a edição da Portaria nº 579, de 19 de junho de 2024, que estabelece rito especial para contratação de propostas de produção habitacional rural destinadas às famílias atingidas pelos desastres naturais ocorridos no Rio Grande do Sul, em maio passado.

5.2.6 Além disso, a coordenadora do Comitê informou que a Central de Movimentos Populares – CMP solicitou integrar o Comitê e que, após a análise da documentação comprobatória apresentada, verificou-se que a Central atende ao disposto no § 5º do art. 1º da Portaria nº 646/2023. Assim, do ponto de vista regulamentar, a CMP está apta a compor o Comitê e deverá passar a integrá-lo quando for editada nova Portaria e caso os presentes não manifestem conhecer algo que desabone a CMP. Leva-se em conta, ainda, que tal entidade compõe o Conselho das Cidades e tem atuação nesse colegiado.

5.2.7 Alguns representantes de entidades presentes expressaram sua preocupação com o aumento da participação no Comitê de entidades pouco vinculadas à agricultura familiar e às

atividades de desenvolvimento rural sustentável e mais vinculadas à provisão habitacional urbana. Alegam igualmente que a CMP não é, na realidade, uma entidade representativa e sim uma central de entidades. Por todos esses motivos, mesmo que nada tenham a apresentar de desabonador em relação à Central, as entidades recomendam que o Ministério das Cidades procure não ampliar muito a quantidade de entidades, de maneira a ter um Comitê que possa contribuir efetivamente em prol do MCMV Rural, e restrinja a participação de entidades mais vinculadas à provisão habitacional urbana e menos vinculadas ao desenvolvimento sustentável e à provisão habitacional rural.

5.2.8 Por fim, o representante do MPA manifestou sua posição a respeito das competências do Comitê, questionando sobre a inexistência de vantagens em participar de suas discussões, visto que seus integrantes não podem interferir diretamente nos processos seletivos nem rever normas e procedimentos por ato próprio. A coordenadora do Comitê esclareceu que, de fato, trata-se de um colegiado consultivo com a competência de monitorar e avaliar a execução do MCMV Rural e, sempre que couber, sugerir a revisão de normas e procedimentos. E disse que considera que a mais vantajosa capacidade do Comitê, quando se pensa na evolução do MCMV Rural, é ser um espaço institucional destinado ao diálogo e à troca de experiências entre diversas áreas de governo e entidades representativas dos agricultores familiares. É nesse sentido que os trabalhos do colegiado têm sido desenvolvidos desde a sua criação e que as demandas de revisão de seus normativos têm sido apresentadas, avaliadas e, quando aprovadas pelas instâncias decisórias, incorporadas às regras do programa.

Tratados todos os assuntos da pauta e feitos os encaminhamentos, a reunião foi encerrada.